

PUBLICADO DOC 27/10/2007

PARECER Nº 0131/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 131/2005**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Russomano, tem objetivo de criar mecanismos que visam facilitar o acesso dos deficientes visuais ao sistema de transporte coletivo, bibliotecas públicas e estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura prevê instalação de dispositivos específicos para deficientes visuais de acordo com as normas vigentes em: dependências de estações, pontos de parada, veículos do sistema de transporte coletivo, semáforos, bibliotecas públicas, restaurantes e similares, bem como nas áreas que circundam os telefones públicos, as caixas de correio, os postes, as bancas de jornal e as obras, no âmbito do Município de São Paulo. O Projeto prevê ainda atualização monetária da multa e prazo para adequação à nova Lei.

A autor justifica sua proposta argumentando que cabe ao Município desempenhar papel fundamental na condução dos direitos dos deficientes visuais, garantindo acessibilidade e inclusão social.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, pois entendeu que a iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município (fls. 14). Houve parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade, o qual teve em sua maioria voto contrário (fls15/18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posicionou-se favoravelmente ao projeto, porém apresentou substitutivo afim de dar mais precisão, clareza e ainda estender a multa prevista no PL aos ônibus, concessionários e permissionários de serviços públicos (fls. 20/23).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia Administração Pública proferiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana (fls. 24), acrescentando que a matéria tem mérito no que tange ao aspecto de trânsito e transporte e atividade econômica.

A Comissão de Educação, Cultura e Transportes opinou favoravelmente, ressaltando que o projeto contempla o princípio da acessibilidade (fls. 25).

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta em tela contribui para a promoção social, inserção, integração e eliminação das formas de discriminação contra portadores de necessidades especiais visuais nesta cidade.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é ((ng))favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente((cl)).

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 24-10-07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Cláudio Prado – Relator

Atilio Francisco

Gilson Barreto

Mário Dias

Noemi Nonato

Roberto Tripoli